

5.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GUIMARÃES

Anúncio

Processo n.º 3247/06.2TBGMR.
Insolvência de pessoa colectiva (apresentação).
Insolvente — FRANGNOR — Abate e Comércio de Aves, L.ª
Credor — Factor Avícola, L.ª, e outro(s).

Nos autos de insolvência acima identificados em que são:
Insolvente — FRANGNOR — Abate e Comércio de Aves, L.ª, número de identificação fiscal 500120692, com sede no Bairro de São João Carreira, bloco 4, loja, frente, 3500-187 Viseu; e
Administrador da insolvência — Dr. António Jorge Lopes Gomes, com domicílio profissional na Rua de 25 de Abril, 454, 5.º, direito, Braga, 4710-914 Braga.

Ficam notificados todos os interessados de que no processo supra-identificado foi designado o dia 16 de Novembro de 2006, pelas 9 horas e 30 minutos, para a realização da reunião de assembleia de credores.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Ficam advertidos os titulares de créditos que os não tenham reclamado, e se ainda estiver em curso o prazo fixado na sentença para reclamação, de que o podem fazer, sendo que, para efeito de participação na reunião, a reclamação pode ser feita na própria assembleia [alínea c) do n.º 4 do artigo 75.º do CIRE].

Mais se adverte para aprovação e homologação do plano de insolvência (artigo 209.º, n.º 1, do CIRE).

4 de Outubro de 2006. — O Juiz de Direito, *José Lino Saldanha Retroz Galvão Alvoeiro*. — O Escriutário-Adjunto, *Gilberto Pires*.
3000217303

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LOUSADA

Anúncio

Processo n.º 1247/06.1TBLSD.
Insolvência de pessoa colectiva (apresentação).
Insolvente — Soares Ribeiro & Ribeiro — Construções e Revestimentos, L.ª
Credor — Alcailnorte, Comércio de Ferros & Aços, L.ª, e outro(s).

No 2.º Juízo Tribunal da Comarca de Lousada, no dia 4 de Outubro de 2006, pelas 12 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora Soares Ribeiro & Ribeiro — Construções e Revestimentos, L.ª, número de identificação fiscal 502789417, com sede no lugar do Outeiro, Sousela, 4620-735 Sousela, com sede na morada indicada.

É administrador do devedor Domingos Soares Ribeiro, residente no lugar do Outeiro, Sousela, 4620-000 Lousada, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para administrador da insolvência é nomeado António Dias Seabra, com domicílio profissional na Avenida da República, 2208, 8.º, D, frente, 4430-196 Vila Nova de Gaia, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE.]

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido, por via postal registada, ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do crédito, a data de vencimento e o montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantidos;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 4 de Dezembro de 2006, pelas 14 horas e 30 minutos, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos de que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e de que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

Pode ser aprovado plano de insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua reparação pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de plano de insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do juiz (artigo 193.º do CIRE).

6 de Outubro de 2006. — A Juíza de Direito, *Ana Gavancha Nogueira*. — O Oficial de Justiça, *Joaquim Fernando Pereira Alves*.
1000306617

2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE MATOSINHOS

Anúncio

Processo n.º 1708/06.2TJLSB.
Insolvência de pessoa singular (requerida).
Requerente — Madalena Maria da Costa de Sousa Macedo.
Insolvente — Miguel Nuno de Sousa Felício.

Miguel Nuno de Sousa Felício, nascido em 12 de Junho de 1976, no concelho de Matosinhos, número de identificação fiscal 168189887, bilhete de identidade n.º 10766448, com o endereço na Avenida da República, 612, 4.º, direito, 4450-000 Matosinhos.

Carlos Alberto Vecino Vieira, com o endereço na Travessa de Fernando Namora, 10, 4.º, direito, 4425-651 Pedrouços.

Ficam notificados todos os interessados de que o processo supra-identificado foi encerrado.

A decisão de encerramento foi determinada pelo trânsito em julgado da sentença, sem ter sido requerido o seu complemento, nos termos do disposto no artigo 39.º, n.º 7, do CIRE, sem prejuízo da tramitação até ao final do incidente limitado de qualificação de insolvência.

Efeitos do encerramento — os constantes dos n.ºs 1 e 2 do artigo 233.º do CIRE.

19 de Setembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Lopes*. — O Oficial de Justiça, *Fátima Teixeira*.
3000216367